



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº. 767/2003

Súmula: Altera e inclui anexo I na Lei nº 742/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. No artigo 2º da Lei Municipal nº 742 de 27 de dezembro de 2002 fica acrescenta o seguinte parágrafo:

“Art. 2º -

Parágrafo Terceiro – A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública será cobrada com base no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2003.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publ. em	20/11/03
Jornal	Diário de Vitorino
Edição	3163



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

ANEXO I

Classe Residencial

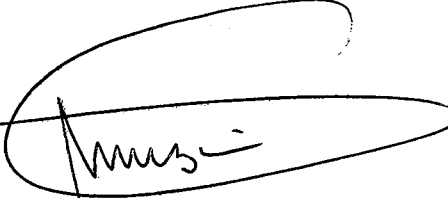
Faixas de consumo / Kwh	% de desconto	Valor da CIP em R\$
00 – 30	100	00
31 – 50	100	00
51 – 70	100	00
71 – 90	93	3,15
91 – 120	87	5,85
121 – 200	83	7,65
201 – 350	78	9,90
351 – 600	74	11,70
601 – 1000	71	13,05
Acima de 1000	70	13,50

Classe Comercial

Faixas de consumo / Kwh	% de desconto	Valor da CIP em R\$
00 – 500	72	12,60
501 – 600	65	15,75
601 – 1000	55	20,25
1001 – 1500	45	24,75
Acima de 1500	30	31,50

Classe Industrial

Faixas de consumo / Kwh	% de desconto	Valor da CIP em R\$
Até 1000	72	12,60
1001 a 2000	45	24,75
Acima de 2000	30	31,50


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

